



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

## REQUERIMENTO Nº 71/2023

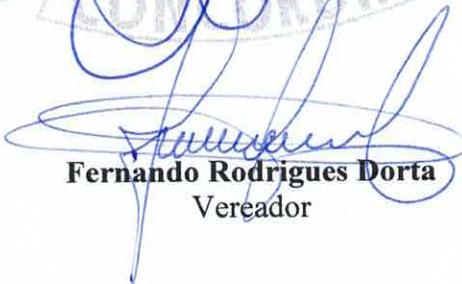
**EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI, JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA, EMERSON DA SILVA BERTOTTI, FERNANDO RODRIGUES DORTA, JOSÉ MARIA CARNEIRO, JOSÉ MAURINO CARNIATO**, Vereadores que o presente subscreve, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, vêm mui respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, após menção do Plenário, que seja oficializado o Egrégio Supremo Tribunal Federal, na pessoa da Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Weber, Presidente da Corte e Relatora da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, para apresentar uma **MOÇÃO DE REPÚDIO** à ADPF 442 e seu intento de descriminalizar o aborto até a décima segunda semana de gestação, atentando diretamente contra a vida e os direitos do nascituro, mediante via judicial, além de agredir as prerrogativas constitucionais e republicanas, e impedir a usurpação das competências do Poder Legislativo.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (6/9/2023).

  
**Edivaldo Aparecido Montanheri**  
Presidente

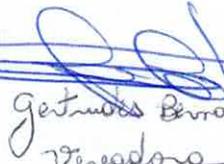
  
**Jaffer Guilherme Saganski Ferreira**  
2º Secretário

  
**Emerson da Silva Bertotti**  
Vereador

  
**Fernando Rodrigues Dorta**  
Vereador

  
**José Maria Carneiro**  
Vereador

  
**José Maurino Carniato**  
Vereador

  
**Getulias Berro**  
Vereador





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO REQUERIMENTO Nº 71/2023

Nós Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, nos termos dos artigos 180 e 186, inciso X do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentamos a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** contra a **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442**, que se encontra em tramitação do Supremo Tribunal Federal, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, que busca de todas as maneiras aprovar, pela via judicial, o aborto de bebês de até doze semanas de gestação. Isto é, esta ação judicial quer liberar indiscriminadamente a realização de aborto e assassinato de crianças indefesas no ventre materno, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal Brasileiro.

Como Vereadores expressamos a nossa total indignação pela interrupção da gravidez vir a discussão e julgamento dentro do Supremo Tribunal Federal, pois o STF deveria ser o primeiro e maior interessado em cuidar da vida humana, desde o momento de sua concepção, sendo que na própria Constituição Federal, em seu artigo 5º diz que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residente no País a **inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”, cabendo ainda, ao STF, a guarda e o cumprimento da Constituição Federal (art. 102, CF/88).

Como visto, o direito à vida é um direito individual previsto no artigo 5º da Constituição Federal, garantido para todo tipo de pessoa, e como tal direito não pode ser alterado de forma alguma e por nenhum dos três Poderes, pois é uma cláusula pétrea. Outrossim, caso houvesse possibilidade de alteração do referido direito, caberia tão somente ao Congresso Nacional, pois a ele compete privativamente legislar sobre direito penal (art. 22, CF/88).

O Pacto de São José da Costa Rica, em que o Brasil é signatário, ou seja, que tem força de norma supralegal no nosso país, nos seus artigos 1º, 3º e 4º afirmam que toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica e que para os efeitos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, pessoa é todo ser humano, tendo direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica, bem como a sua proteção. Afirma ainda que “toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente”.



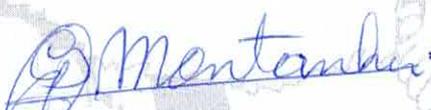
## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Para nós o direito à vida é inviolável, não existindo razão jurídica, política ou vontade popular para se legalizar o aborto no Brasil, mudando a sua legislação vigente ou declarando a norma penal inconstitucional.

Desta forma, registramos na Câmara Municipal de Ivaiporã a presente Moção de Repúdio, em razão da ADPF 442 e seu intuito de descriminalizar o aborto até a décima segunda semana de gestação, mediante via judicial, pugnando a Egrégia Corte Constitucional que seja rejeitada em sua totalidade, que argui a não recepção dos artigos 124 e 126 do Código Penal pela Constituição Federal, e que criminaliza o aborto provocado pela gestante ou realizado com sua autorização, bem como, pelo entendimento de que essa matéria compete à deliberação do Poder Legislativo, declinando essa Corte, de exercer função típica do Congresso Nacional, qual seja a de legislar.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (6/9/2023).

  
**Edivaldo Aparecido Montanheri**  
Presidente

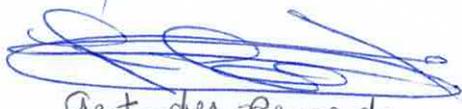
  
**Jaffer Guilherme Saganiski Ferreira**  
2º Secretário

  
**Emerson da Silva Bertotti**  
Vereador

  
**Fernando Rodrigues Dorta**  
Vereador

  
**José Maria Carneiro**  
Vereador

  
**José Maurino Carniato**  
Vereador

  
**Gestundes Bernady**  
Vereador